

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

MENSAGEM 003/2026

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei em referência que propõe:

- a) a revisão geral anual dos servidores municipais, em observância ao que exige o art. 37, X da CF/88;
- b) que reajusta o vencimento de servidores com remuneração inferior ao atual salário mínimo nacional, em observância ao que exige o art. 7º, IV da CF/88.

No que toca à revisão geral anual, este projeto foi elaborado em estrito cumprimento ao que determina o art. 37, X da CF/88, que exige a recomposição aquisitiva da remuneração dos servidores levando-se em conta a índice inflacionário relativo aos 12 meses anteriores. Assim, o índice utilizado para promover a Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, X da CF/88 é o INPC acumulado de 2025, que importa no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no exercício de 2025. Esta revisão, conforme determina o texto constitucional será aplicada a todos os servidores do Poder Executivo, de modo indistinto, na mesma data, e com base no mesmo índice.

Por fim, o projeto de Lei em referência propõe o reajuste do vencimento de cargos cujo valor após a aplicação da revisão geral anual continue inferior ao valor do salário mínimo determinado para vigorar a partir de janeiro de 2026, no valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

Com efeito, conforme Decreto Federal n.º 12.797 de 23 de dezembro de 2025, o salário mínimo nacional passou a corresponder ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais). Trata-se de um reajuste de 6,79% em relação ao valor de R\$ 1.518,00 que vigorou até 31/12/2025. Assim, o vencimento dos servidores após a revisão geral e recomposição do INPC no percentual de 3,90% estabelecida no artigo 1º do presente projeto de Lei permanecerá inferior ao valor de R\$ 1.621,00, o que viola o art. 7º, IV da c/c o art. 39, §4º da CF/88. O

Recebido por Austine Barbosa dia 20/01/26

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the word "Registre" and various initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

vencimento de tais cargos na atualidade, corresponde ao valor de R\$ 1.518,00, com a aplicação do índice de 3,90% passará a corresponder ao valor de R\$ 1.577,20 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos), sendo necessário o reajuste de 2,777% (dois inteiros, setecentos e setenta e sete milésimos por cento), proposto no art. 2º do projeto de Lei para que passem a corresponder ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), que é o valor do salário mínimo nacional em vigor desde 1º de janeiro de 2026.

Registre-se que em apenso encaminha-se a essa Egrégia Casa Legislativa o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário desta proposta de Lei, demonstrando-se sua compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e com o Orçamento anual.

Bonfim, 14 de janeiro de 2026.


Marconi Marques Parreiras

PREFEITO MUNICIPAL

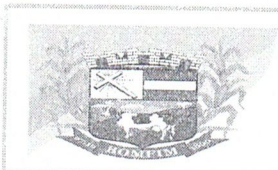

Reginaldo

D. S. S.

J. P. S.

J. P. S.

J. P. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Estabelece a revisão geral anual, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal e reajusta o vencimento dos cargos efetivos que especifica.



Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores integrantes do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos e pensionistas, fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos e proventos no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no exercício de 2025.

Art. 2º - Sem prejuízo da revisão geral estabelecida no art. 1º desta Lei, e em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 7º e parágrafo 3º do art. 39 da Constituição Federal, o vencimento dos servidores integrantes do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas inferior ao valor de **R\$ 1.621,00** (um mil seiscentos e vinte e um reais), na data de publicação desta Lei, fica reajustado no percentual de 2,777% (dois inteiros e setecentos e setenta e sete milésimos por cento) para fins de adequação ao salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2026.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfim, 14 de janeiro de 2026.

Marconi Marques Parreiras
PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM

Publicada no átrio e no sítio da Prefeitura Municipal de Bonfim aos

___/___/___.

Handwritten signature

Handwritten signature: Rogério

Handwritten signature: Deu

Handwritten signature: R